



SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI Nº 001/2007 DE 10/04/2007, DE AUTORIA DOS
VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
PRETA-MT.**

APROVADO EM 24/04/2007

5º SESSÃO EXTRAORDINARIA

LEI Nº496/2007

Sancionada em 25/04/2007

Súmula

Institui normas sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancários que funcionam no Município de Pedra Preta MT, e dá outras providências.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 496/2007
DE 25 DE ABRIL DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 397 2007
DATA: 8/5/2007
HORÁRIO: 15:37:44
KLEBER DE FREITAS SOARES

Institui normas sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários que funcionam no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica os estabelecimentos bancários, que operam nesse município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de:

I – Até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;

II – Até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, pagamento de salários de empresas conveniadas e cooperados e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

ARTIGO 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentara o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, data, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

ARTIGO 3º - Ficam os estabelecimentos bancários, que operam no município, obrigados a terem poltronas, sanitários e bebedouros de água mineral dentro dos estabelecimentos a disposição dos clientes.

ARTIGO 4º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos artigos desta lei.

ARTIGO 5º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao órgão ou instituição de Proteção ao Consumidor existente no município.

ARTIGO 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

I – advertência.

II – multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, até a terceira incidência.

III – multa de até 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, após a terceira incidência.

ARTIGO 7º - Não incidirão as penalidades constantes no artigo anterior, em caso de força maior (falta de comunicação de dados, falta de energia elétrica, problemas mecânicos nos caixas eletrônicos e outros).

ARTIGO 8º - Compete ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a aplicação e a arrecadação das multas referidas no artigo anterior.

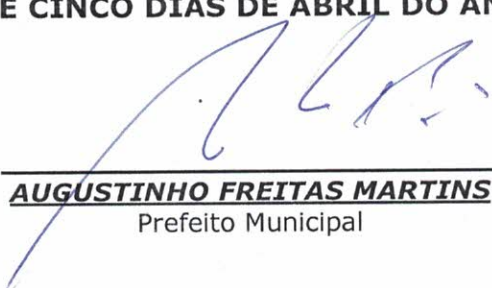
PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições bancárias multadas deverão recolher aos cofres públicos do município o valor das multas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua aplicação.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DE ABRIL DO ANO DE 2007.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra


Hermene Carneiro Gomes

= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. Nº 397 2007

DATA: 8/5/2007

HORÁRIO: 15:37:44

KLEBER DE FREITAS SOARES
